

MPV 621

00523



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

 DATA
15/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o § 2º, do Art. 9º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, exigida sua tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.”

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a comprovação em comento a tradução juramentada em razão da praxe internacional e como forma de evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013 às 11:37
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

Senado Federal 15/07/2013
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 05/08/2013
Matrícula 241287
Assinatura o 5522
Telefone

ASSINATURA